



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2020-PROCESSO Nº900/2020

#### CONTRATO Nº023/2020

**VALOR DO CONTRATO R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).**

#### **Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, portador do RG nº.16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04.

b) Como **CONTRATADA:**

**ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA-ME**, com endereço na Av. Marcelo Stefani, nº61, Sala 02, Jardim do Lago, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.914/0001-96, representada por Felismina Imaculada da Silveira, portadora do RG nº 13.191.674-9 e CPF nº 129.709.888-5.

#### **Cláusula II – DO OBJETO:**

2.1 - **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Laudos a distância de Eletrocardiograma Digital por TELEMEDICINA, para a Unidade de Saúde do Município de Elias Fausto- SP, conforme Anexo I- Termo de Referência do Edital.**, conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital **Pregão Presencial nº.018/2020** e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Val. Unitário	Val. Total
1	2.400	Srv.	Prestação de Serviços de Fornecimento de Laudos a distancia de Eletrocardiograma digital por TELEMEDICINA	R\$ 10,00	R\$ 24.000,00
<b>Valor Total: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).</b>					

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4 – **A Prefeitura compromete-se a pagar somente os produtos devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.**

#### **Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020 sob os nº Ficha Nº 281- 02.07.01-3.3.90-2109-Manutenção Bloco Atenção Básica- Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Ficha Nº431-02.07.01-3.3.90-2123-Emenda de Custeio-RES 69/2020/DRS-31.15775; Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

- As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2020-PROCESSO Nº900/2020

#### CONTRATO Nº023/2020

#### **Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

4.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

#### **Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do serviço, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.3. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

#### **Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

6.1. - A previsão de entrega dos serviços especificados neste edital, será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital.

6.2.- A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal, conforme o Anexo I- Termo de Referência do Edital.

6.3. – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6.4 – Caso os materiais não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

#### **Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

#### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula IX - DAS SANÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2020-PROCESSO Nº900/2020

#### CONTRATO Nº023/2020

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **Cláusula X- DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 018/2020** e neste Contrato.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12 – Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

#### **Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2020-PROCESSO Nº900/2020

#### CONTRATO Nº023/2020

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 018/2020** e do Contrato.

11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

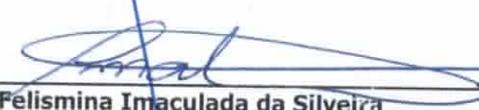
11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

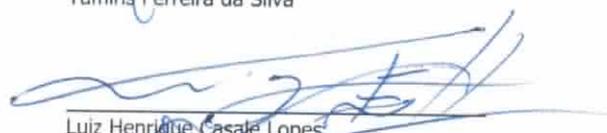
Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 31 de Agosto de 2.020.

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Felismina Imaculada da Silveira**  
Eletronet Telemedicina Digital Ltda- ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Tamiris Ferreira da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Henrique Casale Lopes

  
\_\_\_\_\_  
Claudinei Grossi  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
Visto: **Jesuino José Mattiuzzo**  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2020-PROCESSO Nº900/2020**

**CONTRATO Nº023/2020**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO  
CONTRATADA: ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA-ME  
CONTRATO Nº 023/2020:**

**OBJETO: " Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Laudos a distância de Eletrocardiograma Digital por TELEMEDICINA, para a Unidade de Saúde do Município de Elias Fausto- SP, conforme Anexo I- Termo de Referência do Edital."**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Elias Fausto, 31 de Agosto de 2020.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP  
Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito  
E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: Eletronet Telemedicina Digital Ltda- ME  
Nome e Cargo: Felismina Imaculada da Silveira- Sócia Administradora  
E-mail Institucional: eletronet@redetelemedicina.com.br  
E-mail pessoal:-----**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**